

## RESOLUÇÃO Nº 5/2004 - CSJEs

Publicada no Diário da Justiça nº 6691 de 23/08/2004, pág. 51

O Conselho de Supervisão, no uso de suas prerrogativas legais (art. 58, VIII e XIII, do CODJ), resolve REGULAMENTAR a remessa dos relatórios e boletins de frequência relativos aos Juizados Especiais do Estado do Paraná.

Art. 1º- Os Juízes Supervisores deverão encaminhar ao Vice-Presidente:

I - Boletim Mensal de Movimento Forense, até o dia dez (10) do mês subsequente;

II – Boletim de Frequência dos Conciliadores e Juízes Leigos, até o dia três (03) do mês subsequente (art.11, §2º, da Resolução 01/2004);

III – Relatório trimestral de produtividade dos conciliadores, até o dia 10 (dez) do primeiro mês do trimestre subsequente;

IV – Relatório trimestral de produtividade dos juízes leigos, até o dia 10 (dez) do primeiro mês do trimestre subsequente;

V – Relatório trimestral de produtividade dos Juizados Especiais, até o dia 10 (dez) do primeiro mês do trimestre subsequente;

Art.2º - Os Juízes Supervisores deverão encaminhar ao Corregedor-Geral da Justiça:

I – Boletim Mensal de Movimento Forense, até o dia dez (10) do mês subsequente (Código de Normas, 1.4.2, 17.4.5.1);

II – Relatório Trimestral do Supremo Tribunal Federal, no prazo de 15 dias vencido o trimestre (Código de Normas, 1.4.1.1)

Art.3º - Os Juízes Supervisores deverão encaminhar ao Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça, até o dia 5 de cada mês, o boletim de frequência dos servidores que percebem a gratificação pela prestação de serviços noturnos junto aos Juizados Especiais.

Art.4º - Os boletins e os relatórios deverão ser assinados pelo juiz e pelo secretário.

Art.5º - Em caso de não encaminhamento dos relatórios e boletins, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça solicitar-lhes-á informações, que deverão ser prestadas, impreterivelmente, no prazo de cinco dias.

Art.6º - A secretaria deverá manter cópia dos relatórios e do respectivo ofício de encaminhamento em pasta

ou arquivo próprio.

Art.7º - As secretarias que possuam sistema de computação poderão imprimir os relatórios, desde que mantenham os mesmos dados e padrões do original.

§ único – Não serão aceitos relatórios em que faltem quaisquer dados.

Art.8º - A Supervisão-Geral do Sistema poderá expedir instruções normativas para esclarecimento, aplicação e cumprimento desta Resolução.

Art.9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial de imprensa, ficando revogadas disposições em sentido contrário.

**Curitiba, 09 de agosto de 2004.**

**Des. Oto Sponholz**  
**Presidente**